

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário
33ª Sessão Ordinária
1440 - 12019

Secretária

Alacir Raysel
Alacir Raysel
2.º Secretário

OBJETO DE Redução N.º 231/2019-L

DATA DA ENTRADA: 10 de outubro

OR: Newton Dias Bastos e Rogério Feon da Silva

UNTO: Dispõe sobre a criação de "Frente Parlamentar
em Defesa da Vida e da Família" no âmbito da
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 21/10/19 - 34ª Sessão Ordinária

REVISADO EM: _____

REVISADO EM: _____

REVISADO EM: _____

Alacir Raysel
Alacir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 21/10/19

34ª Sessão Ordinária

única discussão

maioria simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2019-L, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES NEWTON DIAS BASTOS E ROGÉRIO JEAN DA SILVA

Ao falar sobre "os direitos e deveres individuais e coletivos", a constituição Federal garante "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade" (Art 5º).

Convém salientar que a "inviolabilidade do direito à vida" configura-se como o principal dos direitos, uma vez que sem esse, não se pode exercer nenhum dos demais.

A Carta Magna determina ainda que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida (Art. 227).

O Código Civil, por sua vez, assegura os direitos do nascituro "desde a concepção", quando afirma que "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida: mas a lei põe a salvo, desde a concepção os direitos do nascituro". (Art. 2º). A vida, portanto, desde a concepção, configura-se como o primeiro dos direitos a ser garantido pelo Estado.

A Lei nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, declara que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária". (Art. 4º).

Além do mais, a criança e o adolescente têm o direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (Art. 7º).

A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família aqui proposta quer ser uma iniciativa parlamentar, com o objetivo de promover, defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de São Roque.

Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual dispendo sobre a proteção da família, oferecer amparo as famílias numerosas e sem recursos, promover ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família, estimular aos pais e às organizações sociais para formação moral cívica, física e intelectual da juventude e defender a dignidade, o bem-estar e o direito à vida dos idosos.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A Constituição Federal, no "caput" do artigo 226, afirma que a família é a "base da sociedade" e deve ter "especial proteção do Estado". O que se observa, no entanto, é que a instituição familiar tem sido alvo de frequentes ataques por certos setores da sociedade, que procura, sobretudo, através dos meios de comunicação, desfigurar e desconstruir a importância social da entidade familiar.

Ao dispor sobre o dever do Estado quanto à proteção da família, o Legislador visa proteger essa célula básica da sociedade reconhecendo a instituição familiar como fundamento que sustenta uma boa sociedade.

De Fato, quando as famílias são atingidas em sua estrutura fundamental, os valores que regem a moral e a boa conduta deixam de ser transmitidos entre as gerações, e a probabilidade de desarranjos e problemas de ordens sociais crescem significativamente.

Por outro lado, "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade" (Constituição Federal; Art. 229).

Segundo a lógica do princípio da subsidiariedade, as responsabilidades da entidade familiar não deveriam, ser delegadas ou transferidas ao Estado. O Estado deve somente prover aquelas tarefas que visam satisfazer as necessidades reconhecidas por todos como comuns, assumindo a função de auxiliar e não de auxiliado.

Ao Estado compete facilitar a realização dos projetos individuais de cada pessoa humana, e não convocá-las para o que ele determina ser o projeto de todos.

A criação da Frente Parlamentar é de fundamental importância para a promoção de debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades que tenham por fim garantir os direitos fundamentais de todos os membros da família, crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Considerando todas as exigências e responsabilidades outorgadas ao Poder Público Municipal quanto à proteção da vida e da família, como acima exposto, e conscientes do dever institucional desta Casa de Leis de acompanhar; propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, conclamamos os nobres pares para aprovação da presente propositura.

Isso posto, Newton Dias Bastos e Rogério Jean da Silva, por intermédio do Protocolo nº 6920/2019, de 10/10/2019 - 10:07, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSRS 10/10/2019 - 10:07 6920/2019



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2019 De 10 de outubro de 2019.



Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família" no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família", o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de São Roque.

§1º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família.

§2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extingue com o término desta legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de São Roque.

Art. 3º Os trabalhadores de Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 4º Para a realização de seus objetivos, compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família;

I – Participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II – Acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa e a promoção da Vida e dos valores da Família;

III – Acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal; e,

IV - Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art. 5º As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e comunicadas com antecedência aos demais membros.

Parágrafo único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados de vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Art. 7º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
10 de outubro de 2019.


NEWTON DIAS BASTOS
Vereador


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 233/2019



Parecer ao Projeto de Resolução nº 23/2019-L, de 10 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre a criação da 'Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família' no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

Trata-se de Projeto de Resolução nº 23/2019-L, de 10 de outubro de 2019, para criar a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de iniciativa dos Nobres Vereadores Newton Dias Bastos e Rogério Jean da Silva.

Resenhada a matéria, passamos a opinar.

O Projeto deve indicar necessariamente a finalidade de sua constituição, com a devida fundamentação, o número de membros, não superior a cinco vereadores, bem como prazo de funcionamento. Verifica-se que a proposição em questão atende aos requisitos.

Assim, quanto a legalidade, guarda inteira consonância com a Lei Orgânica Municipal, além do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque.

No espectro meritório da "relevância do assunto", a análise é inteira subjetiva, sendo competência dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Conclui-se, portanto, que o presente projeto atende os quesitos legais, adequado ao caso, devendo ser encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para, após, ter sua apreciação em plenário.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 16 de outubro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 213 – 17/10/2019

Projeto de Resolução Nº 23/2019-L, 10/10/2019, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva.

Relator: Alacir Raysel.

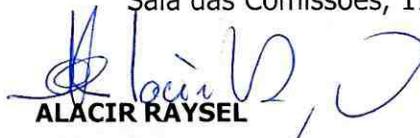
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família" no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 23/2019-L, de 10/10/2019, de autoria de Newton Dias Bastos, Rogério Jean da Silva, que "Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família" no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	-
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		6



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Resolução Nº 17-L De 21 de outubro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 023-L, de 10/10/2019, de autoria dos Vereadores Newton Dias Bastos – PP e Rogério Jean da Silva – REDE)

Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família" no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família", o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de São Roque.

§1º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família.

§2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extingue com o término desta legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de São Roque.

Art. 3º Os trabalhadores de Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 4º Para a realização de seus objetivos, compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família;

I – Participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II – Acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa e a promoção da Vida e dos valores da Família;

III – Acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal; e,

IV – Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art. 5º As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e comunicadas com antecedência aos demais membros.

Parágrafo único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados de vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Art. 7º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 34ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
MAURINHO DE GÓES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1064 Ms. B2 dia 25/10/19

Ato Normativo Resolução n.º 014/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente

N.º



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B2	25/10/19

Resolução Nº 17-L

De 21 de outubro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 023-L, de 10/10/2019, de autoria dos Vereadores Newton Dias Bastos – PP e Rogério Jean da Silva – REDE)

Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família" no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a "Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família", o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da vida e dos valores da família no âmbito do Município de São Roque.

§1º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa da vida e dos valores da família.

§2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extingue com o término desta legislatura.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família será composta por 05 (cinco) Vereadores da Câmara Municipal de São Roque.

Art. 3º Os trabalhadores de Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 4º Para a realização de seus objetivos, compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família;

I – Participar e promover debates, fóruns, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II – Acompanhar as políticas públicas e propor indicações que se relacionem à defesa e a promoção da Vida e dos valores da Família;

III – Acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando a competência legislativa municipal;

e,
IV – Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art. 5º As atividades e reuniões da Frente Parlamentar serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos pelo seu Presidente e comunicadas com antecedência aos demais membros.

Parágrafo único. As reuniões e atividades poderão contar com a participação de convidados de vereadores aderentes, a fim de colaborar nas sugestões ou aprofundamento de temas relacionados à matéria.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família produzirá relatórios dos fóruns, simpósios, audiências públicas, seminários, estudos e reuniões para ampla divulgação na sociedade.

Art. 7º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque disponibilizará os meios necessários para realização das atividades de Frente Parlamentar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 34ª Sessão Ordinária, de 21 de outubro de 2019.